



## RESOLUÇÃO N.º 06/2025 - CONSEPE

Altera a Resolução 32/2021-Consepe, para dispor sobre Residência Profissional, e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 2 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2021- Consepe/Uern, que aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as Residências Profissionais na Uern;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 04410104.000621/2024-94-SEI;

### RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento de criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, aprovado pela Resolução nº 32/2021 - Consepe, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§1º Os cursos de Especialização na modalidade Residência, caracterizados por treinamento em serviço, têm natureza perene, e serão disciplinados por normas específicas.

§6º Os cursos de especialização Residências Médica e Residência em Área Profissional da Saúde são regidos pelas Leis Federais respectivas e demais regulamentos expedidos pelos órgãos federais competentes, e suplementadas por normas específicas no âmbito da Uern.

§7º Os cursos de especialização Residência Profissional são realizados, no âmbito da Uern, em cooperação ou parceria com instituições ou empresas públicas ou privadas, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados

para as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país, e observarão seguintes especificidades adicionais:

I – o projeto do curso especificará a matriz curricular, com duração mínima de 360 horas, não incluído o tempo para desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso, e, no que couber, o disposto no §4º deste artigo;

II – um terço, no mínimo, da carga horária do curso será destinada a atividades individuais ou práticas;

III – o trabalho de conclusão do curso será desenvolvido ao longo da residência, e apresentado como:

a) um projeto final tangível, especificando um processo ou série de etapas com o fim de atingir um objetivo; ou

b) um produto, concreto e específico, aplicável a situações práticas e diretamente relacionado à área de estudo.

IV – será custeada pela instituição ou empresa conveniente, parceira ou cooperadora, sendo obrigatória a concessão de bolsas de estudo aos residentes e, conforme estipulado no termos de convênio, parceria ou cooperação, ser estabelecida bolsas para docentes e servidores técnicos- administrativos, para o desempenho de atividades pedagógicas e de apoio administrativo, inclusive coordenação e secretaria.

Art. 33. ....

§4º. Os percentuais de que trata o caput deste artigo serão disciplinados no regulamento dos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades Residência Médica, Residência em Área Profissional da Saúde e Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 2 de abril de 2025.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

**Conselheiros:**

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Profa. Anairam de Medeiros e Silva

Prof. Auris Martins de Oliveira

Profa. Ana Karinne de Moura Saraiva

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Akailson Lenon Soares da Silva

Prof. José Elesbão de Almeida

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

TNS. Luiz Carlos Batista Filho

TNS. Francisco Felipe da Silva

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

TNS. Nestor Gomes Duarte



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-Presidente do Consepe**, em 02/04/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32931120** e o código CRC **49038E8B**.